DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10513/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6351/2016
PROTOCOLO	: 1566024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9254/2019 (f. 174-177), que declarou pela regularidade da formalização do Empenho n. 804/2013 e da Execução Financeira, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, bem como aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana, Sr. **José Henrique Gonçalves Trindade**, no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS** pela publicação intempestiva.

Diante da Certidão de quitação de multa à f. 182-183 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* constatou que o Responsável efetuou o pagamento da multa aplicada, considerando integralmente cumprido a DSG n. 9254/2019, assim como, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável,

extinção e consequente arquivamento do feito, conforme Parecer n. 9652/2021 (f. 187-188).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *item "c"* da Decisão Singular n. 9254/2019, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, e pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Após a publicação remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências citadas.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM